

13 07

OF.PMI/GP/Nº060/2023

Itarana/ES, 09 de março de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES

**Senhor Presidente e demais Edis.**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- **Dá nova redação a ementa e ao Artigo 1º da Lei nº 1.451/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Grade Aradora a favor da Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.**

Atenciosamente.



**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

03  
B

Itarana/ES, em 09 de março de 2023.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que **dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.451/2022**, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Grade Aradora a favor da Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências"

A Associação em comento realizou nova solicitação ao Poder Público Municipal, de modo a ser cedido por Acordo de Cooperação **01 (uma) Carreta Agrícola Carroceria de Madeira, acoplável a trator 75cv, Marca Metalfreitas, Modelo MF MD 4T, Ano: 2022, Série 734, Nota Fiscal nº 000.120. Estado de Conservação Ótimo.**

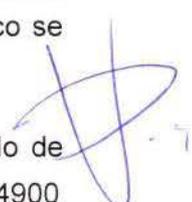
**Tal alteração tem o condão de evitar maior burocracia e gastos ao Poder Público Municipal. A inserção de novo item ao Art. 1º, da Lei nº 1451/2022, possibilita que seja realizado apenas um Acordo de Cooperação Técnica, de modo a evitar celebrações desnecessária.**

Tal conduta tem a finalidade educativa de incentivar que as Associações desta municipalidade realizem um planejamento adequado e efetivo, a fim de evitar que requerimentos da mesma natureza caminhem de forma separada.

Neste sistemática, vale trazer à baila os ensinamentos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho. Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são o **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** e o **Acordo de Cooperação**, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Para o caso, a parceria a ser firmada entre as partes é outra que não o Acordo de Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 – Centro - Itarana/ES CEP 29620-000 Tel.: (27) 3720-4900





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Cooperação, cuja definição vem expressa no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014. Vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Todavia, uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), dentre inúmeras outras, é a obrigação das colaborações serem antecedidas do “**Chamamento Público**”, verdadeiros editais de concorrência, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelham-se às modalidades contemplados na Lei nº 8.666/93.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014<sup>2</sup>, toda celebração de **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** ou **Acordo de Cooperação** deverá ser precedida de **Chamamento Público** com vistas a selecionar a melhor proposta.

Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas**

I - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

<sup>2</sup> Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão de uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível.

Formada por pequenos agricultores, Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego APRIBAS constitui pessoa jurídica de direito privado, sem fins partidários e lucrativos, formada por pequenos produtores rurais, que tem na produção agrícola, em especial na produção de café, hortaliças e frutas, a principal fonte de renda familiar.

Não é ocioso lembrar que o Acordo de Cooperação ficará condicionado, além da autorização da cessão dos bens móveis por parte do Poder Legislativo, a todas as demais condicionantes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, entre elas a apresentação do devido Plano de Trabalho pela Associação e sua aprovação pelo Executivo Municipal.

A Associação está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o bem propiciará aos associados maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem no campo.

O interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitirá ao poder público fomentar a atividade rural e a melhor as técnicas agrícolas.

**Neste diapasão, faz jus a inserção de nova redação, de modo que o Poder Executivo, na figura do Exmo. Prefeito Vander Patricio, manifestar seu interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego APRIBAS, com vistas a ceder o uso e a posse de 01 (uma) Grade Aradora e também de 01 (uma) Carreta Agrícola, conforme especificações trazidas no corpo do texto desta lei.**

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

106  
B

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

**VANDER PATRÍCIO**  
**Prefeito Municipal**

07  
10

**PROJETO DE LEI Nº 07/2023**

**Dá nova redação a ementa e ao Artigo 1º da Lei nº 1.451/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Grade Aradora a favor da Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 1.451/2022, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego APRIBAS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.291.741/0001-70, com sede administrativa em Itaraninha, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:*

<b>QTDE</b>	<b>OBJETO/EQUIPAMENTO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>
01	GRADE ARADORA	CONT R EM V 12 D X28-270MM VERDE - NÚMERO DE SÉRIE 1191.
01	CARRETA AGRÍCOLA	CARROCERIA DE MADEIRA, ACOPLÁVEL A TRATOR 75CV, MARCA METALFREITAS, MODELO MF MD 4T, ANO: 2022, SÉRIE 734, NOTA FISCAL Nº 000.120. ESTADO DE CONSERVAÇÃO ÓTIMO.

Art. 2º. A ementa da Lei nº 1.451/2022, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Grade Aradora e 01 (uma) Carreta Agrícola a favor da*



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

*Associação dos produtores rurais de Itaraninha e Baixo sossego - APRIBAS,  
nos termos da Lei federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de março 2023.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

**APRIBAS**

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Registro Geral de Imóveis e Arrendatário  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
CEP: 29.620-000 - Itarana - ES**ESTATUTO****ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO****CAPÍTULO 1**

Da denominação, do prazo de duração, da Sede, dos Objetivos Gerais e área de abrangência.

**Art. 1.º** A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO, que doravante será referida com a abreviação "APRIBAS", caracterizada como sociedade civil de direito privado, sem fins partidários e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado e ilimitado número de associados, administrativamente localizada na localidade de Itaraninha, com sede e foro no Município e Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, Brasil, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis pertinentes.

§ 1.º É vedado a qualquer associado(a) manter relação empregatícia com a associação e o exercício dos cargos de direção não faz jus a qualquer remuneração, exceto o ressarcimento de despesas pessoais, quando a serviço da entidade e devidamente comprovados através de recibos.

§ 2.º A entidade, não concederá vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros(as) ou associados(as) que exerçam funções de direção.

§ 3.º Os recursos aferidos pela associação deverão ser aplicados integralmente na manutenção dos objetivos institucionais.

§ 4.º A associação poderá filiar-se a outras associações e cooperativas, podendo celebrar convênios, seja com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, uma vez aprovado por decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados.

§ 5.º A associação realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e econômica, porém, focando sempre nas responsabilidades sociais e ambientais.

**Art. 2.º** Constituem objetivos gerais da associação promover o desenvolvimento sócio econômico e ambiental através:

- I - Da promoção à comercialização conjunta da produção agropecuária;
- II - Utilização conjunta de máquinas e equipamentos;
- III - Compra conjunta de insumos agrícolas;
- IV - Beneficiamento coletivo da produção de grãos entre outras atividades agrícolas ou pecuárias;
- V - Incentivar a capacitação dos associados no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VI - Promover, com recursos próprios ou convênios, as capacitações associativistas e profissional do quadro social, funcional e diretoria da associação;
- VII - Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social e dos equipamentos, em estreita relação e colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Marty Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelião Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana ES - CEP 29.620-000

# APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

- VIII - Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas por decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados;
- IX - Estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados(as), desenvolvendo formas de produção comunitária que ajudem no momento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;
- X - Reivindicar os direitos de seus associados(as) junto aos poderes públicos, para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, habitação, crédito, saúde, lazer, transportes e de outras necessidades demandadas pela comunidade;
- XI - Contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção ambiental, respeitando-se toda a legislação pertinente;
- XII - Representar seus associados(as), ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos;
- XIII - Concorrer para o fortalecimento econômico, social, político e ambiental dos trabalhadores(as) rurais associados(as), estimulando-os à constituição de um patrimônio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho comunitário.

**Parágrafo único** - Para atingir seus objetivos, a associação poderá:

- I - Celebrar parcerias, convênios, entre outras formas com o poder público federal, estadual e municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- II - Obter receitas, bens ou serviços oriundos de Termo de Fomento, Termo de Cooperação e de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com órgãos governamentais nacionais e não governamentais nacionais e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos, programas, capacitações e outras parcerias congêneres, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e de outras legislações aplicáveis à espécie;
- III - Obter receitas, bens ou serviços oriundos de subvenções do município de Itarana/ES e de outros poderes públicos estaduais e federais.

**Art. 3.º** Área de abrangência, para fins de admissão de associados, alcança, principalmente, as comunidades de Itaraninha e Baixo Sossego e demais comunidades vizinhas.

## CAPITULO II

### Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

**Art. 4.º** Os associados(as) serão constituídos em três categorias: sócios(as) fundadores, associados(as)-pessoas físicas e associados-pessoas jurídica.

§ 1.º Sócios(as) Fundadores serão aqueles integrados na APRIBAS por ocasião da sua fundação, conforme citados na ata de fundação devidamente assinada.

§ 2.º Associados-pessoas jurídicas, são as pessoas jurídicas que, propondo-se a assumir os objetivos da mesma, desenvolvam suas atividades sociais em perfeita concordância com os

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Marty Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelião Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana ES - CEP 29.620-000

—  
C  
R  
AN  
  
Ru  
—

# APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

pressupostos das atividades agropecuárias e que esteja em concordância com as cláusulas deste estatuto.

§ 3.º Consideram-se membros(as) da Associação, os agricultores e agricultoras, homens e mulheres, maiores de dezoito (18) anos, responsáveis por sua constituição, que ligados pela mesma atividade estejam dispostos a comprometerem-se e assumirem os objetivos previstos no art. 2.º deste Estatuto.

§ 4.º A associação poderá estabelecer outras categorias de associados(as), mediante aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados, desde que sua criação não importe em restrições às prerrogativas ou diminuição dos compromissos estabelecidas no artigo segundo, previsto neste estatuto.

§ 5.º Poderá associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da associação, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da associação, nem colidir com os mesmos.

§ 6.º Os associados(as) da entidade, em qualquer de suas categorias, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

§ 7.º Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de Matrícula, com a sua assinatura, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, com aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados.

§ 8.º A subscrição da taxa de admissão e assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão.

§ 9.º Para a categoria associado-pessoa jurídica, o ingresso na APRIBAS far-se-á, a critério da entidade, mediante apresentação de pedido de filiação, da qual constará a concordância com os objetivos da entidade, com suas normas estatutárias e a ciência de que a filiação não implica qualquer aval da APRIBAS, nem tão pouco as suas atividades, cujo pedido de filiação será aprovado pela Assembleia Geral, na ordem de 2/3 de aprovação de seus associados(as).

**Art. 5.º** Todos os associados(as) gozam dos mesmos direitos e deveres e assumem em conjunto todos os compromissos referentes ao art. 2.º.

**Art. 6.º** São direitos dos associados(as)-pessoas físicas:

- I - Usufruir de maneira comum do patrimônio da entidade, em conjunto ou individualmente, dos benefícios de sua exploração e gozar de todas as eventuais vantagens e benefícios concedidos pela Associação, nos termos definidos por este instrumento;
- II - Participar das Assembleias, discutindo e votando os assuntos constantes na pauta, nos termos constantes neste Estatuto;
- III - Ter acesso a livros e documentos da Associação, quando julgar necessário;

EM BRANCO

EM BRANCO

AF  
EG  
EX

a J  
Ita

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Marty Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelião Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana ES - CEP 29.620-000

**APRIBAS**

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossogo

- IV - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação;
- V - Propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento das atividades da associação;
- V - Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VI - Desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que cumpridos seus compromissos para com a entidade, não cabendo ao associado qualquer tipo de indenização sobre os bens e obras efetuados com recursos destinados a associação;
- VII - Votar e ser votado para os cargos de direção da associação, após cumprir as formalidades estatutárias, definidas pela entidade.

§ 1.º No caso de obras e bens construídos ou adquiridos com recursos próprios do associado(a), a associação deverá arbitrar o valor a ser indenizado, podendo a associação cobrir tais despesas, tudo decidido pela Assembleia Geral, com aprovação da maioria absoluta (2/3) dos associados, conforme as legislações vigentes.

§ 2.º A associação é a responsável pelo comunicado ao Agente Financeiro quanto ao desligamento do associado(a) caso, a associação obtenha algum tipo de crédito bancário e por algum motivo esse associado(a) também seja responsável pelo financiamento.

§ 3.º Em caso de falecimento do associado(a), a sua quota parte na associação será transferida aos seus herdeiros naturais, conforme legislação em vigor;

§ 4.º No caso de falecimento do associado(a), os débitos contraídos e justificáveis devem ser levados ao conhecimento dos familiares, através de um comunicado feito pela diretoria e em conformidade com a legislação em vigor devem ser devidamente ressarcidos à associação,

§ 5.º Para exercer o direito de ser votado, o associado(a)-pessoa física deverá estar filiado a entidade há pelo menos 12 (doze) meses e exercer na mesma militância ativa, comprovada através da presença registrada nas atas de reuniões das Assembleias e nos registros das atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade e, ainda, estar em dia com suas obrigações financeiras junto a APRIBAS.

**Art. 7º** São deveres dos associados(as)-pessoas físicas:

- I - Zelar pela boa conduta de todos, pela prática de ética e moral e participar efetivamente dos trabalhos comunitários;
- II - Observar as disposições estatutárias, bem como acatar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria;
- III - Respeitar os compromissos assumidos, responsabilizando-se pelos bens ou materiais adquiridos ou gastos com insumos para manutenção da entidade;
- IV - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- V - Responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de equipamentos adquiridos pela Associação.
- VI - Comparecer as assembleias;

**APRIBAS**

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

05.518.269/0001-84  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Registro Geral de Imóveis e Anejos  
Rua Jerônimo Monteiro 100 Centro  
CEP 29.620-000 Maratá ES - 15

VII - Contribuir para a manutenção da APRIBAS, optando por uma das modalidades de contribuição financeira definidas pela Assembleia geral, desde que com a aprovação de 2/3 dos associados.

§ 1.º - Além dos deveres prescritos no *CAPUT* deste artigo, é dever de todo associado(a) - pessoa física contribuir voluntariamente, de forma não remunerada, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos da entidade, mediante a participação em comissões ou outras tarefas específicas, desde que previamente anunciada na Assembleia Geral, com aprovação de 2/3 dos associados.

§ 2.º - A APRIBAS poderá aceitar a filiação de associados(as)-pessoas físicas, que, eventualmente, não possam contribuir financeiramente com a entidade, desde que essa condição seja previamente comprovada e aprovada por maioria absoluta de 2/3 dos associados em Assembleia geral.

§ 3.º - O associado(a) que desrespeitarem os objetivos, as decisões, os preceitos deste estatuto ou quaisquer regulamentos ou regimentos em vigor, poderão ser excluídos da entidade após passar pela avaliação da assembleia geral, uma vez que a sua exclusão deverá ser aprovada por maioria absoluta de 2/3 dos associados.

### CAPITULO III

#### Dos Órgãos Deliberativos.

**Art. 8.º** A associação APRIBAS tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 9.º** A Assembleia geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 10.** São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, se caso houver;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da APRIBAS;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições mensais dos associados e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, comissões ou outros organismos, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V- Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela associação;
- VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

*Francisco Andri Fiorotti*

13  
12

EM BRANCO

EM BRANCO

ÓI  
TRC  
Df  
ary  
Onc  
nim  
la

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Marty Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelião Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana ES - CEP 29.620-000

# APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

- IX - Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio;
- X - Decidir sobre a filiação e/ou exclusão de novos associados e associados.

**Parágrafo único** - As decisões tomadas pela assembleia geral serão pela maioria absoluta (2/3) dos associados(as), mediante a votação, salvo nos casos de alteração do estatuto (da destituição da diretoria) e dissolução da entidade, em que a assembleia, especialmente convocada para tais fins, não pode deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados(as) ou com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 11.** A assembleia geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo dois terços (2/3) seus membros em dia com a associação, para:

- I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a associação do ano vindouro;
- II - Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

**Art. 12.** A assembleia geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Por seu presidente(a);
- II - Pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por dois terços (2/3) de seus membros em dia com suas obrigações junto a associação.

**Art. 13.** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias e correspondência pessoal, contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da associação e, além disso, a convocação será exposta em redes sociais pertencentes a associação como, por exemplo, grupo de "WhatsApp" dos associados(as).

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes da assembleia geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com maioria absoluta (2/3) dos integrantes do referido órgão.

**Art. 14.** A Diretoria é composta de:

- I - Presidente(a);
- II - Secretário(a);
- III - Tesoureiro(a).

14  
13

EM BRANCO

EM BRANCO

2022  
05  
10  
15  
18  
20  
22

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Marty Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelião Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana ES - CEP 29.620-000

EM BRANCO

.21  
D [   
ER/   
)M/   
ntas   
Tab   
onre   
CE

EM BRANCO

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Marty Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelião Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana ES - CEP 29.620-000

**APRIBAS**

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

05.518.269/0001-58  
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 Registro Geral de Imóveis e Anexos  
 Rua Jerônimo Monteiro 180 Centro  
 CEP 29.820-008 Itarana ES

15  
 10

**Parágrafo único** - O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois (02) anos e será permitida a reeleição.

**Art. 15.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá a Assembleia Geral escolher o novo membro para substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

**Art. 16.** Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a assembleia geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 17.** Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o 1º exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos da APRIBAS e de seus departamentos;
- V - Contratar e demitir funcionários(as); após aprovação da maioria dos sócios em Assembleia Geral;
- VI - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Art. 18.** Compete ao presidente(a):

- I - Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação;
- VI - Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

**Art. 19.** Compete ao secretário(a):

- I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- III - Zelar pelas documentações da associação;
- IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à associação.

**Art. 20.** Compete ao tesoureiro(a):

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;

**APRIBAS**

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

8

- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IV - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
- X - Assinar, em conjunto com o(a) presidente(a), todos os cheques e outros documentos pertinentes emitidos pela associação.

**Art. 21.** O Conselho Fiscal será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 22.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral promover a substituição, mediante aprovação da maioria absoluta (2/3) de seus associados(as), até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 23.** Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

**Parágrafo único.** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

*Francisco André Fiacetti*

JG  
B

EM BRANCO

.21  
21  
Enu  
DMJ  
Ficas  
Tab  
ontr  
CE

EM BRANCO

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Marty Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelião Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana ES - CEP 29.620-000

EM BRANCO

EM BRANCO

59/  
20  
L D  
VRC  
i de  
slã 7  
pro,  
P 29

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Marty Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelião Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana ES - CEP 29.620-000

# APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

## CAPITULO IV

### Das Eleições

**Art. 25.** A eleição da Diretoria será realizada por convocação do(a) Presidente(a), previamente decidida em Assembleia Geral, observando a maioria de 2/3 de aprovação dos associados(as), no prazo de sessenta (60) dias antes do término de cada mandato.

**Parágrafo único** - A convocação de que trata este artigo será feita através de edital fixado na sede da entidade, além disso, a convocação será exposta em redes sociais pertencentes a associação como, por exemplo, grupo de "WhatsApp" dos associados(as), em ambas as situações com trinta (30) dias antes da realização do pleito.

**Art. 26.** As chapas, especificando nomes e programas deverão ser registrados, mediante termo no livro de atas da entidade, no mínimo, sete (07) dias antes da eleição.

§ 1º O voto é nominal e secreto, podendo ser aberto, ficando a critério da Assembleia Geral.

§ 2º Não será permitido voto por procuração.

**Art. 27.** A Assembleia Geral nomeará, com a aprovação de (2/3) dos associados(as) em Assembleia Geral, na data da convocação das eleições, uma Juta Eleitoral, composta por três (03) membros, a qual competirá a coordenação do processo eleitoral, bem como a apuração dos votos da eleição.

**Parágrafo único** - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

**Art. 28.** A posse da nova Diretoria eleita realizar-se-á após o término do mandato da gestão anterior, mediante termo no livro de Atas da APRIBAS.

**Art. 29.** Cabe à Assembleia Geral dirimir qualquer dúvida com relação ao processo eleitoral.

## CAPÍTULO V

### Dos Livros

**Art. 30.** A Associação deverá ter:

- I - Livro de matrícula dos Associados (as);
- II - Livro de atas de reunião da Diretoria;
- III - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;

EM BRANCO

EM BRANCO

'00  
1º  
E II  
A DE  
AQU  
7/2022  
100  
.620

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Marty Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelião Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana ES - CEP 29.620-000

**APRIBAS**

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Registro Geral de Imóveis e Arrendos  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 Centro  
CEP 28.820-008 Itarana ES 110

- IV - Livro de atas da Assembleia Geral;
- V - Livro de presença dos Associados (as) em Assembleia;
- VI - Outros livros fiscais, contábeis, exigidos por lei.

18  
B

## CAPITULO VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 31.** O patrimônio da APRIBAS é constituído:

- I - De bens imóveis;
- II - De títulos;
- III - De doações recebidas ou legados com ou sem encargos;
- IV - De imóveis e utensílios;
- V - Das contribuições dos associados(as);
- VII - Dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- VIII - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII - Juros bancários e outras receitas de capital;
- IX - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

§ 1º O patrimônio da associação relacionado ao *CAPUT* deste artigo poderá advir de receitas definidas no Artigo Segundo, principalmente no Inciso IV, deste estatuto.

§ 2º A escrituração contábil observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade.

§ 3º As rendas da associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

**Art. 32.** O exercício social encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

**Art. 33.** Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados(as) além daquelas determinadas neste estatuto e/ou no regimento interno devidamente aprovado pela maioria absoluta (2/3) dos associados(as).

**Art. 34.** Os associados(as) contribuintes deverão recolher o valor correspondente à mensalidade até o quinto (5º) dia útil de cada mês.

Francisco André Fiootto

EM BRANCO

01-  
OF.  
IMÓVEIS  
ITARANA  
no  
- Cent  
-000

EM BRANCO

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Marty Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelião Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana ES - CEP 29.620-000

# APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

19  
10

**Art. 35.** Compete a Assembleia Geral criar e a diretoria elaborar um Regimento Interno, regulamentando o funcionamento dos vários departamentos, máquinas, equipamento, implementos, enfim, todas as atividades sob a competência da associação e que requeiram controle, gerenciamento, estabelecendo as penalidades a que estarão sujeitos os participantes que descumprirem os regimentos, além dos associados(as) faltosos.

**Art. 36.** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 37.** Não serão permitidas quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou ideológico que envolva, direta ou indiretamente, a associação.

**Art. 38.** Os diversos setores componentes da Diretoria poderão nas respectivas áreas de atuação, baixar atos ou normas que discipline suas atividades, mediante prévio exame e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 39.** Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral entrará em vigor na mesma data.

**Art. 40.** Aprovado em Assembleia Geral realizada ao quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na propriedade da família Fiorotti, situado na Rua: Vereador Antônio Henrique Fiorotti, nº 11 em Itaraninha - Itarana/ES, este estatuto entra em vigor após, **atendidas as formalidades legais, inclusive seu Registro no Cartório de Registros Gerais de Imóveis deste município de Itarana, estado do Espírito Santo.**

Itarana-ES, 05 de janeiro de 2022.

  
Francisco Andre Fiorotti

Presidente

  
Diego Vinicio Fardin

Advogado OAB/ES

Diego Vinicio Fardin  
Advogado  
OAB/ES - 13097

Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana  
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep. 29.620-000  
Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO ANDRE  
FIOROTTI, DIEGO VINICIO FARDIN. Em Testemunho de verdade.  
Itarana-ES, 09/03/2022, 16:05:46

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente substituta  
Selo Digital: 022780 HZR2404.02138  
Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9,14  
Consulte autenticidade em www.ijes.jus.br

SEVICIO REGISTRAL E NOTARIAL  
CNPJ  
34.069.099  
0001-80  
Itarana, ES



05.518.269/0001-88  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Marty Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelião Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana ES - CEP 29.620-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2514 em 10/03/2022 - Livro:1 e Averbado sob o nº 201, Livro - A  
ITARANA, ES, 08/04/2022.



Poder Judiciário do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização: 023275 MDN2201.00931  
Emolumentos: R\$ 268,94 Encargos: R\$ 67,09 Total: R\$ 336,03  
Consulte autenticidade em [www.fjes.jus.br](http://www.fjes.jus.br)

*Marty Freitas de Aquino*  
Oficial Titular  
1º Ofício

98  
CARTÓRIO  
DE  
ITARANA

70

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Registro Geral de Imóveis e Anúncios  
Rua Jerônimo Monteiro 190 - Centro  
CEP 29.620-000 Itarana - ES

# APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, ESCOLHA DO NOME DA ASSOCIAÇÃO, ESCOLHA DA DIRETORIA PROVISÓRIA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, reunidos em primeira convocação, atendendo o Edital de Convocação, na residência de **FRANCISCO ANDRÉ FIOROTTI**, Rua: Vereador Antônio Henrique Fiorotti, nº 11 em Itaraninha, nesta cidade de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP 29.620-000, os abaixo-assinados, com a lista de presença em anexo, na qualidade de sócios fundadores, resolvem fundar a Associação Civil, que de acordo com a escolha dos presentes passou a ser denominada como **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - "APRIBAS"**, com sede nesta cidade, na Rua: Valentin de Martin, nº s/n, Itaraninha - Itarana/ES, CEP 29.620-000, regida na forma de estatuto adiante transcrito. Foi solicitado para presidir a reunião, o socio fundador Francisco André Fiorotti, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua: Vereador Antônio Henrique Fiorotti, nº 11 em Itaraninha - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador da RG de nº 574.316 e CPF com o nº 910.231.227-15, onde o mesmo designou **CARLA SOARES LAURINDO FIOROTTI**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Rua: Valentin de Martin, nº 950, Itaraninha - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 4.020.153 SPTC/ES e CPF de nº 331.930.698-76 para secretariar os trabalhos e após anunciar os itens da pauta do dia, deu assim por instalada a assembleia. Foi procedido a leitura do Edital de Convocação e do projeto de Estatuto Social pela secretária, o qual, foi submetido à discussão e consequentemente foi aprovado por unanimidade e segue anexo, como parte inseparável da presente ata. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, doravante denominada "APRIBAS" e investido em sua função, em conformidade com o estatuto lido, deu-se continuidade a pauta com a escolha da diretoria, por aclamação e através de uma chapa única foram apresentados os Sócios Fundadores, para Presidente Francisco André Fiorotti, Secretária Carla Soares Laurindo Fiorotti e para Tesoureiro **GERALDO LUIS FIOROTTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua: Valentin de Martin, nº 991, Itaraninha - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 850.840 SPTC/ES e CPF de nº 947.823.427-72, que resultou na provação da chapa por unanimidade. A seguir, o presidente solicitou que fizesse a escolha por aclamação dos membros do Conselho Fiscal. De acordo com a escolha, o Conselho Fiscal ficou constituídos pelos seguintes associados: **ÁLVARO HENRIQUE FIOROTTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua: Valentin de Martin, s/n Centro - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 628.568 SSP/ES e CPF de nº 768.282.717-34; **LUIS HENRIQUE FIOROTTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua: Valentin de Martins, nº 950, Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 1.090.322 SSP/ES e CPF de nº 001.847.737-25; **ANTÔNIO JACINTO RABBI**, brasileiro, casado, agricultor/técnico em eletrotécnica, residente e domiciliado no endereço Barra do Sossego, zona rural de Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 288.442 SPTC/ES e CPF de nº 451.556.237-15, que por unanimidade foram aprovados e empossados imediatamente. Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social aprovado, e dá posse aos eleitos, para a gestão que se inicia no dia cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois e vai até cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Carla Soares Laurindo Fiorotti, lavrei a presente ata, que após ser lida e achada em conformidade por todos, foi assinada por mim e todos os associados presentes.

*Francisco André Fiorotti*

*Carla Soares Laurindo Fiorotti*

*20*

*Francisco André Fiorotti*

*Carla Soares Laurindo Fiorotti*

EM BRANCO

EM BRANCO

01  
CART  
REGIS  
ANEXOS  
M  
Rua Jerônimo  
Itarana

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Marty Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelião Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana ES - CEP 29.620-000

05.518.269/0001-54  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Registro Geral de Imóveis e Azeites  
Rua Jerônimo Monteiro 100 Centro  
CEP 29.620-000 Itarana ES

# APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

21  
B



Carla Soares Laureno Fiorotti Francisco Anderson Fiorotti Guilherme Fiorotti  
Secretário(a) Presidente(a) Tesoureiro(a)

[Signature] [Signature] [Signature]  
Conselheiro(a) Conselheiro(a) Conselheiro(a)

De mais associados(as):

**CARLOS ANTÔNIO BALDOTTO PERIM**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua: Jacintho David Baldotto, nº 16, Centro - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 1.989.626 SSP/ES e CPF de nº 115.655.297-40

Assinatura [Signature]

**JOSÉ ELIAS FARDIN**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Valentin De Martin, número 890, centro - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 1.065.383 SSP/ES e CPF de nº 004.428.927-80.

Assinatura [Signature]

**JOSÉ ARTUR COAN**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Barra do Sossego, s/n, Zona Rural- Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 557.805 SSP/ES e CPF de nº 621.788.227-20.

Assinatura [Signature]

**LUÍS CONRADO BRIDI**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua: Dom Luís Scortegagna, Nº 715 - Centro - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 3.883.898 SPTC/ES e CPF de nº 179.497.567-56.

Assinatura [Signature]

**RAIMUNDO VITORIO DELBONI**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Barra do Sossego, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 888.426 SSP/ES e CPF de nº 022.779.207-62.

Assinatura [Signature]

**SÉRGIO ELIAS FIOROTTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua: Vereador Antônio Henrique Fiorotti, 411, Itaraninha - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 1.090.323 SSP/ES e CPF de nº 881.044.197-49.

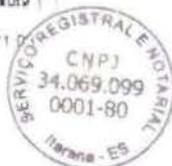
Assinatura [Signature]

EM BRANCO



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana  
Rua Valentin de Martin nº 10, Loja 02, Centro, Cep 29.620-000  
Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO ANDRE  
FIOROTTI, GERALDO LUIS FIOROTTI, CARLA SOARES  
LAURINDO FIOROTTI. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES  
09/03/2022, 16:10:06

Ana Francisca Pereira Mabile Franco - escrevente substituta  
Selo Digital: 022780.HZR2104.02139  
Emolumentos R\$ 16,14 Encargos R\$ 4,89 Total R\$ 21,03  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



5.518.2  
CARTÓRIO  
DE REGISTRO GERAL  
DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE  
ITARANA - ES - CEI

EM BRANCO

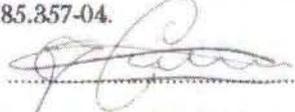
05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Marty Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelã Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana - ES - CEP 29.620-000

05.518.269/0001-847  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Registro Geral de Imóveis e Anúncios  
Rua Jerônimo Monteiro 100 Centro  
CEP 29.620-000 Itarana ES

# APRIBAS

Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego

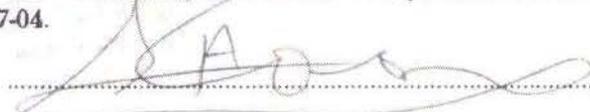
**GERALDO CÉSAR PERIN**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua: Valentin De Martin, nº 330, Itaraninha - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 325.856 SSP/ES e CPF de nº 474.785.857-04.

Assinatura 

**MAX WALBER PIOROTTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua: Valentin De Martin, nº 674, Centro - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 1.317.908 SSP/ES e CPF de nº 068.813.677-08.

Assinatura 

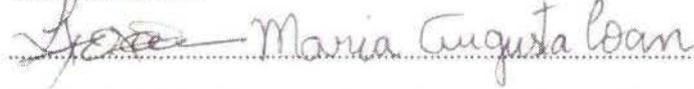
**LUIZ ANTÔNIO COAN**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Barra do Sossego, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 299.997 SPTC/ES e CPF de nº 560.558.037-04.

Assinatura 

**DIONY FRANCISCO MENEGHEL BIROLI**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Barra do Sossego, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 2.014.974 SPTC/ES e CPF de nº 106.971.747-94.

Assinatura 

**MARIA AUGUSTA COAN**, brasileira, solteira, agricultora/professor, residente e domiciliada em Barra do Sossego, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portadora do RG de nº 309.288 SPTC/ES e CPF de nº 416.102.707-97.

Assinatura 

**LUIS GUSTAVO COAN**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Barra do Sossego, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 961.042 SSP/ES e CPF de nº 001.638.067-30.

Assinatura 

**OTAVIO AUGUSTO BECALLI**, brasileiro, amasiado, agricultor, residente e domiciliado em Barra do Sossego, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 3.343.024 SPTC/ES e CPF de nº 149.701.647-97.

Assinatura 

**DEVAIR DE SOUZA BRAGA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Barra do Sossego, s/n, Zona Rural - Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do RG de nº 1.911.913 SPTC/ES e CPF de nº 098.634.417-67.

Assinatura 

*Gerardo Luis Perin*

*Carla Soraia Camarada Fiorotti*

*Luiz Antonio Coan*  
*Luiz Gustavo Coan*  
*Devair de Souza Braga*

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Marty Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelião Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana ES - CEP 29.620-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2514 em 10/03/2022 - Livro 1 e Averbado sob o nº 201. Livro - A  
ITARANA/ES, 08/04/2022



Poder Judiciário do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização: 023275.MDN2201.60931  
Emolumentos: R\$ 268,94 Encargos: R\$ 67,09 Total: R\$ 336,03  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

*Marty Freitas de Aquino*  
Oficial Titular  
1º Ofício

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Marty Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelião Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana ES - CEP 29.620-000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

23  
13

Processo nº 2022-7W8LC

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 037/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lírio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 – CEP: 29055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Vander Patrício**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.858.186-SSP/ES e do CPF nº 096.803.847-64, residente na Rua Valentin de Martin, nº 409, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2022-7W8LC**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

*01 (uma) Carreta Agrícola Carroceria de Madeira, acoplável a trator 75cv, Marca Metalfreitas, Modelo MF MD 4T, Ano: 2022, Série: 734, Nota Fiscal nº 000.120, Estado de Conservação Ótimo.*

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

**4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens dados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência
- e) de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

24  
B

- f) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do
- g) cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- h) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- i) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tomarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\**

**ENIO BERGOLI DA COSTA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

*\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\**

**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito do Município de Itarana/ES.

Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

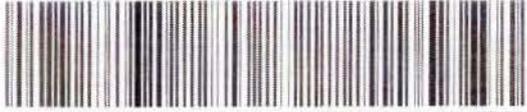
Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

23  
B

RECEBEMOS DE TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NAS NOTAS FISCAIS INDICADAS AO LADO EMISSÃO: 07/01/2023 DEST.REME: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC ABASTEC, AQUICULT E PESCA VALOR TOTAL: R\$ 11.800,00		NF-e Nº: 000.000.120
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE 1

<b>TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS EIRELI</b> EST GERAL DE PAREDAO, S/N INTERIOR 95918000-SERIO-RS Fone: (51)3770-1093 financeiro@metalfreitas.com.br		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº: 000.000.120 SÉRIE 1 FOLHAS 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 4323 0141 3890 1800 0104 5500 1000 0001 2016 5893 2789 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 143230004351927 em: 07/01/2023, às 00:19:03 CNPJ/CPF: 41.389.018/0001-04
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCADORIAS SIMPLES NACIONAL TDF			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 415/0003270	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO ST		

DESTINATÁRIO/REMETENTE				
NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC ABASTEC, AQUICULT E PESCA		CNPJ/CPF 27.080.555-0001-47	DATA DA EMISSÃO 07/01/2023	
ENDEREÇO Rua Raimundo Nonato, 116		BARRIO/DISTRITO Forte Sao Joao	C.F.P. 29017-160	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO VITORIA	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.800,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 11.800,00

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI		FRETE POR CONTA 0-Remetente	CODIGO ANTI PLACA DO VEICULO	UF RS	CNPJ/CPF 21.344.856-0001-54
ENDEREÇO AV MAURICIO CARDOSO, 1821		MUNICÍPIO BOQUEIRAO DO LEAO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253-0007432		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVICOS	NCM/SH	CSOSN	CTOP	UN	QUANT	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. %
0000052	CARRETA AGRICOLA NOVA SOBRE RODAS COM PNEUS NOVOS COR AZUL MARCA METAL FREITAS ANO 2022 MODELO MFMD4T SERIE 734	8716.20.00	0102	6102	UN	1	11.800,0000	0,00	11.800,00	0,00	0,00	0,00	0

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CONTINUAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO: IMPLEMENTO NOVO, SOBRE RODAS E COM PNEUS NOVOS, CARROCERIA EM MADEIRA E RESISTENTE AO ATAQUE DE ORGANISMOS XILOFAGOS; CAPACIDADE DE CARGA DE 4,0 (QUATRO) TONELADAS; VOLUME ÚTIL DE 3,0 (TRES) M <sup>3</sup> ; COM SUPORTE PARA DESCANSO DO IMPLEMENTO; ACOPLAVEL E COMPATIVEL COM TRATOR AGRICOLA DE 75 CV. ----- NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02683, CONTRATO Nº 0653/2022, PRÉCATOR Nº 079/2022 - ARP Nº 645/2022, PROCESSO LICITATORIO Nº 2023-V0396, PROCESSO ATENDIDO Nº 2022-7W8LC-LOCAL DA ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES. Comó. Págno: (014) OUTROS ----- Dados Bancarios TDF NEGOCIOS AGROPECUARIO EIRELI CNPJ: 41.389.018/0001-04 / Banco Cooperativa Sicoredi (748) / Agencia: 0179 / C. Corrente: 49.267-8 ***** (014) OUTROS ----- Dados Bancarios TDF NEGOCIOS AGROPECUARIO EIRELI CNPJ: 41.389.018/0001-04 / Banco Cooperativa Sicoredi (748) / Agencia: 0179 / C. Corrente: 49.267-8 ***** VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS R\$ 1587,10 (13,45%) E ESTADUAIS R\$ 1416,00 (12,00%) e Fonte: JHPT.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2022-WBCDM

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01054/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória-ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **José Roberto Macedo Fontes**, brasileiro, RG: M3291114 SSP-MG, CPF: 641.102.576-20, residente na Rua México, nº 143, Quadra 11/12 – Jardim Laguna II - Linhares/ES – CEP: 29904-580, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevao Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Vander Patrício**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.858.186-SSP/ES e do CPF nº 096.803.847-64, residente na Rua Valentin de Martin, nº 409, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2022-WBCDM**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

*01 (uma) Grade Aradora Hidráulica acoplável a Trator 75cv, Marca Maciesk, Modelo GRV-06, Série: 1191, Nota Fiscal nº 003.047, Estado de Conservação Ótimo.*

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possuem valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

**4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência
- e) de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;

27  
B



28  
B

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- f) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do
- g) cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- h) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- i) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



29

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

*\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\**

**JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

*\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\**

**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito do Município de Itarana/ES.

Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

30  
B

Recebemos de MACIESKI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nº 000.003.047, emitida em 22/08/2022. Dest.Reme: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTUR. Valor Total: 28.850,00.		<b>NF-e</b> <b>Nº 000.003.047</b> <b>Série 001</b>
DATA DO RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR:	

 <b>MACIESKI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA</b> RUA JOSE WATKEMPER GALPAO 02, 204 - VILA NOVA - BRACO DO NORTE - SC - CEP: 88750-000 Fone: (48)3638-7547 www.secadormaieski.com.br nf.ez.secadormaieski.com.br	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> <b>Nº 000.003.047</b> <b>Série 001</b> <b>Folha 1/1</b>	 4222 0811 1771 8400 0186 5500 1000 0030 4713 1652 2688 Consulte de autenticação no portal nacional da NF-e: <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz autorizadora.
	NATURA DA OPERAÇÃO: <b>VENDA</b> CÓDIGO DE CONTABILIZAÇÃO: <b>342220171649755 22/08/2022 09:51:04</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL: <b>255949677</b>   INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL IMBITURARI:   CAGEMP: <b>11.177.184.0001-86</b>	

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>		UNP - CEP:	DATA DE EMISSÃO:
NOME RAZÃO SOCIAL: <b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTUR</b>		<b>27.080.555.0001-47</b>	<b>22/08/2022</b>
ENDEREÇO: <b>R RAIMUNDO NONATO, 116</b>		CNPJ: <b>29017-160</b>	DATA DE SAÍDA: <b>22/08/2022</b>
MUNICÍPIO: <b>VIÇOSA</b>		UF: <b>ES</b>	HORAS DE SERVIÇO: <b>09:51:00</b>

<b>DEPLICATAS</b>	
Número: <b>001</b>	
Vencimento: <b>21/09/2022</b>	
Valor: <b>R\$ 28.850,00</b>	

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS: <b>16.900,33</b>	VALOR DO ICMS: <b>1.183,02</b>	BASE DE CÁLCULO DO IPI: <b>0,00</b>	VALOR DO IPI: <b>0,00</b>	VALOR TOTAL IMPOSTOS: <b>28.850,00</b>
VALOR DO ICMS: <b>0,00</b>	VALOR DO IPI: <b>0,00</b>	VALOR DO IPTU: <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DA NOTA: <b>28.850,00</b>	

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>				
NOME RAZÃO SOCIAL:	PROF. GABRIELA	QUANTIDADE:	UNIDADE:	VALOR TOTAL:
	<b>3 - PROP. REMT. MUNICIPAL</b>			
QUANTIDADE: <b>1</b>	UNIDADE: <b>UNIDADE</b>	VALOR TOTAL: <b>980,000</b>		

<b>DADOS DOS PRODUTOS - SERVIÇOS</b>												
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - SERVIÇO	QUANT	UNID									
02960	GRADE QUAD. CONTR. EN. V. 12 D X 25,170 CM VERDE	64322,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	NÚMERO DE SÉRIE: 1191											

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Protocolo: 4801 Qtd de Peças: 1 ENDEREÇO PARA ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES N.º DO DOC: 3025NF00488; NOTA DE RESERVA: 3025NRO1988; CONTRATO 22000831; CONTRATO 092/2022; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 025/2022; PROCESSO N.º 2022/WBC/DM; MARCA MACIESKI; MODELO GR50-06 ANO 2022; DADOS F.º REG.º: 84511392; SR.º DOB: AG. 3078.C.C. 111130-2.	RESERVAÇÃO:

2025-11-06 09:51:00 - E-DOC - DOCUMENTO ORIGINAL - 19/09/2022 17:15 - PÁGINA 5 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 31
13

**Processo: 155/2023 - PL 7/2023**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 14 de março de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 14 / 03 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 32

D

**Processo: 155/2023 - PL 7/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 29/03/2023.

Itarana-ES, 22 de março de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 23 / 03 / 2023.

*Alciana dos Santos da Silva Bina*

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>33</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 155/2023** - PL 7/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29/03/2023.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 30 de março de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Caudio Cancelin, em 30 / 03 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 155/2023 - PL 7/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 3 de abril de 2023.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 03 / 04 / 2023.

*Aliciana dos Santos da Silva Binda*  
Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES



## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 155/2023**  
**Requerente: Poder Executivo**  
**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**  
**Assunto: Cessão De Bens Móveis**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 08/2023, que "DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA E AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.451/2022, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a **Administração Pública** e as **Organizações da Sociedade civil (OSC)**.

Objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, salvo exceções expressamente prevista em Lei, toda relação jurídica entre o Poder Público e as entidades provadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco deve ser regulada pela Lei nº 13.019/2014, devendo nela o gestor público se reportar para extrair validade de seus atos.

O Chamamento Público é inovação trazida pela Lei 13.019/2014, é procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Apesar do Chamamento ser regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o caso em tela, interessa-se a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, senão vejamos

**Art. 31** - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O teor do dispositivo supra citado permite a cessão de uso de determinado bem público caso esteja amparado por Lei, com identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada (ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO), e objeto 01 (uma) Carreta Agrícola, tornando o Chamamento Público inexigível.

O presente Projeto de Lei busca dar nova redação a ementa e ao artigo 1º da Lei nº 1.451/2022, que "Autoriza o poder executivo a celebrar acordo de cooperação para a cessão de 01 (uma) grade aradora a favor da Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego – APRIBAS, visando em conformidade com da Lei 13.019/2014, formalizar também a cessão de 01 (uma) Carreta Agrícola de forma a fomentar a agricultura familiar na região, estando o interesse público justificado. Segundo o gestor municipal a Associação encontra-se constituída e habilitação à celebração.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J  
Itarana/ES, 03 de abril de 2023.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>38</u>
<u>4</u>

**Processo: 155/2023 - PL 7/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Ata e Parecer da presente Comissão, conforme anexo.

Itarana-ES, 5 de abril de 2023.

  
**Carlos Roberto Agner**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

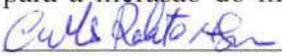
Recebido por: Wesley J. S. Rousseg, em 05 / 04 / 2023.





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 05 DE ABRIL 2023.**

### ATA

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 7/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu  (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**  
Membro

  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

### RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação a ementa e ao artigo 1º da Lei nº 1.451/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Grade Aradora a favor da Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego – APRIBAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 7/2023.

Conforme se evidencia na mensagem ao presente Projeto, a associação em comento realizou nova solicitação ao Poder Público Municipal, de modo a ser cedido por Acordo de Cooperação 01 (uma) Carreta Agrícola Carroceria de Madeira e suas descrições, assim, tal alteração, tem o condão de evitar maior burocracia e gastos ao Poder Público Municipal. A inserção desse novo item supramencionado ao art. 1º da Lei Municipal nº 1451/2022, possibilita que seja realizado apenas um Acordo de Cooperação Técnica, de modo a evitar celebrações desnecessárias.

Ainda assim, o interesse público encontra-se devidamente justificado, na medida em que permitirá o poder público fomentar a atividade rural. Ainda assim, a cessão do presente bem, atenderá as finalidades precípua ao homem do campo, propiciando aos associados maior produtividade, além de produzir e tornar nossa região mais rica e próspera.

A seguir passo a emitir o seguinte:

### PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2023.  
  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Presidente e Relator

### PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 7/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2023.  
  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**  
Membro

  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS  
SANTOS - PSB**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>41</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 155/2023** - PL 7/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Ata e Parecer da presente Comissão, conforme anexo.

Itarana-ES, 5 de abril de 2023.

*Warley J. S. Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 05 / 04 / 2023.

*[Assinatura manuscrita]*





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2023.**

### ATA

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 7/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu, Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J. S. Krauze  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

Braz Simão Baldotto Filho  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

Mário Kuster  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**  
Membro



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

### RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação a ementa e ao artigo 1º da Lei nº 1.451/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Grade Aradora a favor da Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego – APRIBAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 7/2023.

Após análise do presente Projeto, a Associação encontra-se devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, bem como a inserção do novo item na Lei Municipal nº 1451/2022, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, a cessão de bens propiciará maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem do campo.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2023.

*Warley J.S. Krauze*  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

### PARECER DO MEMBRO DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei nº 7/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2023.

*Braz Simão Baldotto Filho*  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro  
*Mário Kuster*  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>44</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 155/2023 - PL 7/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 12/04/2023.

Itarana-ES, 5 de abril de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 10 / 04 / 2023.

*Alciana dos Santos da Silva Binau*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES





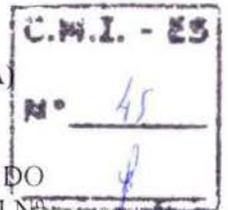
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

FM. 10 / 04 / 2023

13  
Laís Becall  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE ABRIL DE 2023

(52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA E AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.451/2022, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 7/2023 – PROTOCOLO Nº 155/2023 – PROCESSO Nº 155/2023 DE 14/03/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 8/2023 – PROTOCOLO Nº 156/2023 – PROCESSO Nº 156/2023 DE 14/03/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 9/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2023.” (PROJETO DE LEI Nº 9/2023 – PROTOCOLO Nº 167/2023 – PROCESSO Nº 167/2023 DE 20/03/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.” (PROJETO DE LEI Nº 10/2023 – PROTOCOLO Nº 168/2023 – PROCESSO Nº 168/2023 DE 20/03/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV.” (PROJETO DE LEI Nº 11/2023 – PROTOCOLO Nº 179/2023 – PROCESSO Nº 179/2023 DE 24/03/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE ABRIL DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



## VOTAÇÃO

52ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 12/04/2023

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** XXXXXXX.

### MATÉRIA:

**1 – PROJETO DE LEI Nº 7/2023**, DE 09 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 7/2023 – PROTOCOLO Nº 155/2023 – PROCESSO Nº 155/2023 DE 14/03/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 8/2023**, DE 07 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 8/2023 – PROTOCOLO Nº 156/2023 – PROCESSO Nº 156/2023 DE 14/03/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 9/2023**, DE 16 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2023.” (**PROJETO DE LEI Nº 9/2023 – PROTOCOLO Nº 167/2023 – PROCESSO Nº 167/2023 DE 20/03/2023**).



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 – PROJETO DE LEI Nº 10/2023**, DE 16 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.” (**PROJETO DE LEI Nº 10/2023 – PROTOCOLO Nº 168/2023 – PROCESSO Nº 168/2023 DE 20/03/2023**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO II, DO ART. 134, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 – PROJETO DE LEI Nº 11/2023**, DE 23 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “REVOGA “*IN TOTUM*” A LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV.” (**PROJETO DE LEI Nº 11/2023 – PROTOCOLO Nº 179/2023 – PROCESSO Nº 179/2023 DE 24/03/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – REQUERIMENTO Nº 10/2023**, DE AUTORIA DO FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 191/2023 – PROCESSO Nº 191/2023 DE 30/03/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE, QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



**7 – REQUERIMENTO Nº 11/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 208/2023 – PROCESSO Nº 208/2023 DE 05/04/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002) E ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004).

**8 – REQUERIMENTO Nº 12/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 212/2023 – PROCESSO Nº 212/2023 DE 10/04/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002) E ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004).

SALA DAS SESSÕES, 12 DE ABRIL DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>49</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 155/2023 - PL 7/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário  
Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 13 de abril de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 13 / 04 / 2023.

  
**Laís Becali**  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>50</u>
<u>1</u>

**Processo: 155/2023 - PL 7/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 108/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 7/2023.

Itarana-ES, 13 de abril de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 13 / 04 / 2023.

  
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da CMI/ES**



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 7/2023.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA E AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.451/2022, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** O Artigo 1º, da Lei nº 1.451/2022, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego APRIBAS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.291.741/0001-70, com sede administrativa em Itaraninha, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:*

<b>QTDE</b>	<b>OBJETO/EQUIPAMENTO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>
01	GRADE ARADORA	CONT R EM V 12 D X28-270MM VERDE - NÚMERO DE SÉRIE 1191.
01	CARRETA AGRÍCOLA	CARROCERIA DE MADEIRA, ACOPLÁVEL A TRATOR 75CV, MARCA METALFREITAS, MODELO MF MD 4T, ANO: 2022, SÉRIE 734, NOTA FISCAL Nº 000.120. ESTADO DE CONSERVAÇÃO ÓTIMO.

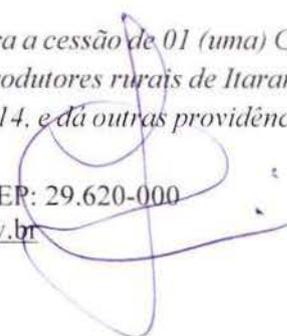
**Art. 2º** A ementa da Lei nº 1.451/2022, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Grade Aradora e 01 (uma) Carreta Agrícola a favor da Associação dos produtores rurais de Itaraninha e Baixo sossego - APRIBAS, nos termos da Lei federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”*

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404





**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de abril de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº 108/2023

Itarana/ES, 13 de abril de 2023.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito Municipal

**Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 7/2023.**

Senhor Prefeito,

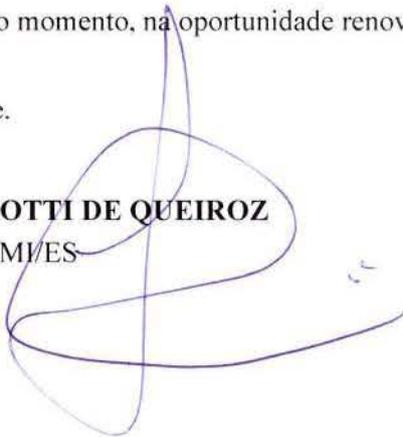
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 7/2023**, que “**Dá nova redação a Ementa e ao artigo 1º da lei nº 1.451/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Grade Aradora a favor da Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego – APRIBAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 12/04/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>54</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 155/2023 - PL 7/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

**DESPACHO**

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 108/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 7/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 13 de abril de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 13/04/2023.

[assinatura]  
**Lais Becali**  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES





# MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

1 pag. 1  
001996/2023



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

**001996/2023**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=2f1c71c1-5208-40b5-83f5-dea8c99b9b29>

Chave de acesso: 2f1c71c1-5208-40b5-83f5-dea8c99b9b29

AUTUADO EM	<b>Quarta-feira, 19 de Abril de 2023</b>
LOCAL DA AUTUAÇÃO	<b>PROTOCOLO</b>
AUTUADO POR	<b>NATALIA POSTINGHEL</b>
<b>INTERESSADO (S)</b>	
<b>CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA</b>	

### RESUMO

*ENCAMINHA OF/GP/CMI-ES/N°108/2023 - ASSUNTO:  
AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI N° 7/2023.*

**DATA: 19/04/2023**

Assinado por NATALIA POSTINGHEL  
129.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Prefeitura Municipal de Itarana  
19/04/2023 08:40:26



**OF.PMI/GP/Nº118/2023**

**Itarana/ES 02 de maio de 2023.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.467/2023**

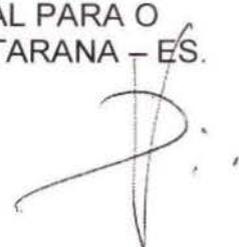
DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA E AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.451/2022, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.468/2023**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

➤ **LEI Nº 1.469/2023**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ITARANA – ES.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES  
Nº 54  
4

C.M.I. - ES  
Nº 04  
B

➤ **LEI Nº 1.470/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.471/2023**

REVOGA “*IN TOTUM*” A LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV.

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### LEI Nº 1.467/2023

Certifico que este Ato foi Publicado em  
20 / 04 / 2023 na pág. 101  
da edição nº 2251, do DOM/ES.  
Juviana Rocha dos Santos  
Servidor  
6103

C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
Nº 58	Nº 05
4	B

**DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA E AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.451/2022, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 1º, da Lei nº 1.451/2022, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego APRIBAS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.291.741/0001-70, com sede administrativa em Itaraninha, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

QTDE	OBJETO/EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES
01	GRADE ARADORA	CONT R EM V 12 D X28-270MM VERDE - NÚMERO DE SÉRIE 1191.
01	CARRETA AGRÍCOLA	CARROCERIA DE MADEIRA, ACOPLÁVEL A TRATOR 75CV, MARCA METALFREITAS, MODELO MF MD 4T, ANO: 2022, SÉRIE 734, NOTA FISCAL Nº 000.120. ESTADO DE CONSERVAÇÃO ÓTIMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



**Art. 2º** A ementa da Lei nº 1.451/2022, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Grade Aradora e 01 (uma) Carreta Agrícola a favor da Associação dos produtores rurais de Itaraninha e Baixo sossego - APRIBAS, nos termos da Lei federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 19 de abril de 2023.



**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 60
0

**Processo: 155/2023 - PL 7/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 3 de maio de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 03/05/2023.

  
**Edvan Floróti de Queiroz**  
**Presidente da CMI/ES**  
CMI-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>64</u>
<u>B</u>

**Processo: 272/2023** - SDIV 215/2023

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 3 de maio de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 03/05/2023.

**Edvar Pioroti de Queiroz**  
Assistente Legislativo  
**Presidente da CMI/ES**  
CMI-ES

